



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - FUTSAL

Fundada em 27 de janeiro de 1956

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão

FUTSAL – O único esporte genuinamente brasileiro



REGULAMENTO



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - FUTSAL

Fundada em 27 de janeiro de 1956

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão

FUTSAL – O único esporte genuinamente brasileiro

ÍNDICE

CAPÍTULO – I	Da Organização
CAPÍTULO – II	Da Condição de Jogo dos Atletas
CAPÍTULO – III	Do Sistema de Disputa
CAPÍTULO – IV	Dos Critérios de Desempate
CAPÍTULO – V	Dos Horários dos Jogos
CAPÍTULO – VI	Da Contagem dos Pontos
CAPÍTULO – VII	Das Apenações
CAPÍTULO – VIII	Das Suspensões Automáticas
CAPÍTULO – IX	Da Justiça Desportiva
CAPÍTULO – X	Dos Protestos
CAPÍTULO – XI	Das Arbitragens e Outras Obrigações



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - FUTSAL

Fundada em 27 de janeiro de 1956
Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão
FUTSAL – O único esporte genuinamente brasileiro

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1 - A **COPA ESTADO DO CEARÁ - Edição 2023** - Categoria ADULTO MASCULINO é uma competição oficial e anual, promovida e organizada pela Federação Cearense de Futsal.

Art. 2 - O Campeão da **COPA ESTADO DO CEARÁ - Edição 2023** - Categoria ADULTO MASCULINO, será o representante legal do Estado do Ceará na **Copa Nordeste de Futsal 2023**. Conhecido entre os clubes que chegarem à fase final, através de disputas regulamentadas no presente Regulamento ou por Atos Adicionais a este.

Art. 3 - A Organização desta competição será de inteira responsabilidade da FCFS, através de seus diversos Departamentos.

Art. 4 - Compete ao Departamento Técnico da FCFS a elaboração das Tabelas de todas as Fases que compõem o Campeonato.

Art. 5 - Todas as partidas do certame serão realizadas na Capital e/ou no Interior, haverá sempre um Representante da Presidência da FCFS para acompanhar os jogos, podendo o mesmo tomar resoluções que garantam o bom andamento dos jogos, fazendo cumprir e observar este Regulamento e as Leis Desportivas, ou qualquer outra medida visando o bem-estar e o andamento da competição.

CAPÍTULO II DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 6 - A participação de atletas nas Associações que estejam disputando, obedecerá às normas regulamentares previstas nos artigos abaixo a seguir, e adotada com relação as inscrições, revalidações e transferências, de acordo com todas as normas da FCFS e da CBFS.

Art. 7 - O atleta só poderá participar do jogo, se a sua identificação expedida pela FCFS em 2023 estiver com o Anotador, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do início do jogo, sem a qual não poderá participar da partida.

§ 1º - Faltando a identificação expedida pela FCFS em 2023, o atleta ou atendente/massagista, exceto o técnico e preparador físico (Carteira do CREF) o médico ou fisioterapeuta deverá apresentar a carteira funcional, poderá ser inscrito mediante a apresentação de documento de fé pública que possua fotografia, que ficará de posse do anotador para anotação dos dados em súmula e posterior verificação nos registros da FCFS. O clube que não apresentar a carteira da FCFS, para seu atleta ou membro da comissão técnica (exceto técnico, preparador físico e médico/fisioterapeuta), tenha condição de jogo conforme descrito acima terá que pagar, em espécie, no momento da apresentação do documento, uma taxa única no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - Constatado que o atleta ou membro da comissão técnica, cuja Identificação faltou, não tenha registro na FCFS, sua equipe perderá os pontos automaticamente que porventura tenha ganhado e a súmula será encaminhada ao TJD/ FCFS para julgamento.

§ 3º - Os clubes disputantes da partida deverão apresentar ao Anotador, 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para início do jogo, uma relação contendo os nomes completos e apelidos, bem como Nº da carteira, dos atletas e membros da comissão técnica que irão participar da partida.

§ 4º - O atleta que participar por uma determinada equipe na competição (jogar), ficará automaticamente impossibilitado de transferir-se para outra equipe no mesmo campeonato, ressalvadas as disposições constantes do Regulamento.



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - FUTSAL

Fundada em 27 de janeiro de 1956

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão

FUTSAL – O único esporte genuinamente brasileiro

Art. 8 - Os clubes participantes poderão inscrever qualquer atleta amador junto à FCFS, dentro da faixa de idade prevista para esta categoria (mínima de 16 anos), com a obrigatoriedade de se fazer inscrições iniciais, revalidações ou transferências estaduais, interestaduais ou mesmo internacionais, se for o caso.

§ 1º. – O prazo de Inscrições, Revalidações ou Transferências de atletas encerram-se às 18 horas do último dia útil, antes do último jogo da 1ª fase da competição, respeitando o que está prescrito no Art. 10º do presente Regulamento.

§ 2º. - A idade fixada como limite mínimo deverá ser atingida até a data do início da competição, enquanto será permitida a participação dos atletas que tenham atingido no ano da competição a idade fixada como limite máximo.

§ 3º. - O estágio a ser cumprido por atleta que jogou no ano de 2022 que não tiver o atestado liberatório, será de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrada da transferência do atleta no protocolo da secretária da FCFS, acompanhado da taxa de quitação da referida transferência.

§ 4º. - Com o atestado liberatório e o pagamento da taxa, os atletas que atuaram em 2022 terão condições imediata de jogo.

§ 5º. - Ficará isento desse estágio o atleta que não tiver participado da temporada oficial do ano de 2022.

§ 6º. – Os atletas com idade igual ou superior a 36 anos podem atuar desde que apresentem na FCFS ou no próprio local da competição, antecipadamente, Exames Cardiológicos Específicos com o Laudo Médico considerando-o apto para a prática do esporte de Auto Rendimento.

§ 7º. – O **PASSAPORTE DE VACINAÇÃO** será obrigatório para participação na competição (Atletas e Comissão Técnica).

Art. 9 - Os atletas menores de dezoito (18) anos terão que apresentar por ocasião das inscrições de seus clubes na FCFS, uma autorização escrita do pai ou responsável, para que o mesmo participe da competição.

Art. 10 - As inscrições de atletas e membros da comissão técnica deverão ser feitas até setenta e duas (72) horas antes do início do jogo previsto da equipe, para que o(s) atleta(s) e/ou membro(s) da comissão técnica possam ter condição de jogo.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE DISPUTA

Art. 11 – Conforme decisão do Conselho Técnico, em votação dos clubes participantes, a **Copa Estado do Ceará de Futsal - Edição 2023**, a competição será disputada em três (3) fases:

1ª. Fase Classificatória (Jogos dentro do grupo sistema único),

2ª. Fase Semi Finais (Jogos Ida e Volta)

3ª. Fase Finais (Jogos Ida e Volta)

Os 08 (oito) clubes participantes serão os abaixo relacionados em dois grupos:

GRUPO A

GRUPO B

CEARÁ SPORTING CLUB	JIOCA FUTSAL
SÃO GONÇALO FUTSAL	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE FUTSAL
SPORT CLUB EUSÉBIO	MORADA NOVA FUTSAL
PROJETO REDENÇÃO FUTSAL	SÃO GONÇALO FUTSAL – CT SGA

Art. 12 – Na **1ª Fase - Classificatória** – Os oito (08) clubes serão divididos em dois (02) grupos, jogando entre si em jogos únicos, classificando-se para as Quartas de Final (2ª Fase) da competição os quatro (04) clubes melhores classificados em pontos ganhos.



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - FUTSAL

Fundada em 27 de janeiro de 1956

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão

FUTSAL – O único esporte genuinamente brasileiro

FORMATO DISPUTA - 2ª. FASE

Art. 13 – Na 2ª. Fase -Quartas de Final

Nessa fase os quatro (04) Clubes serão distribuídos em grupos com dois (2) clubes, fazendo uma disputa de melhor de quatro (4) pontos, em jogo de ida e volta, com o 2º jogo sendo realizado no ginásio dos Clubes que obtiveram o melhor índice técnico em toda competição, (1º. e 2º. Colocados). Se ao final do 2º. Jogo, nenhum clube conseguir somar quatro (04) ou seis (06) pontos, haverá prorrogação de 10 minutos divididos em dois tempos de 5 minutos, onde 1º e 2º colocado da 1ª. Fase, jogam a prorrogação com a vantagem do empate.

Parágrafo ÚNICO - Em caso de empate em qualquer uma das partidas das Quartas de Final, o desempate far-se-á da seguinte forma: será disputada uma prorrogação de dez minutos, com dois tempos de cinco minutos, sem intervalo, fazendo-se apenas a inversão de lados. Se ao término da prorrogação persistir o empate, será considerado semifinalista o clube que se sagrou campeã e vice do seu respectivo grupo na 1ª. Fase Classificatória.

COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS - QUARTAS DE FINAIS

GRUPO C => 1º. Colocado do Grupo A	X	4º. Colocado do Grupo B
GRUPO D => 2º. Colocado do Grupo A	X	3º. Colocado do Grupo B
GRUPO E => 1º. Colocado do Grupo B	X	4º. Colocado do Grupo A
GRUPO F => 2º. Colocado do Grupo B	X	3º. Colocado do Grupo A

FORMATO DISPUTA - 3ª. FASE

Art. 14º. – FORMA DISPUTA DAS SEMIFINAIS (JOGOS DE IDA /VOLTA)

Nessa fase os quatro (04) Clubes serão distribuídos em dois (2) grupos com dois (2) clubes, fazendo uma disputa de melhor de quatro (4) pontos, com o jogo de volta (segunda partida) sendo realizado no ginásio dos Clubes que obtiverem o melhor índice técnico na competição em disputa.

§ Único - Caso após a realização da segunda partida, nenhum dos clubes tenha obtido ainda 4 (quatro) pontos, será realizada uma prorrogação de 10 (dez) minutos, com dois tempos de 5 (cinco) minutos, com inversão de lado ao término dos primeiros cinco minutos. Nessa prorrogação, nenhum clube tem vantagem, e permanecendo o empate, para passarem para a próxima fase da competição (Fase Final), serão realizadas cobranças de penalidades máximas (5 penalidades alternadas), até se conhecer o vencedor.

COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS - SEMIFINAIS

GRUPO G –	_____	X	_____
	Vencedor do Grupo C		Vencedor do Grupo F
GRUPO H –	_____	X	_____
	Vencedor do Grupo D		Vencedor do Grupo E



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - FUTSAL

Fundada em 27 de janeiro de 1956

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão

FUTSAL – O único esporte genuinamente brasileiro

Art. 15 - 3ª Fase - Final

– **Final:** Forma de Disputa da **Fase FINAL DA Copa Estado do Ceará de Futsal 2023**

JOGOS IDA e VOLTA: duas vitórias, ou uma vitória e um empate do mesmo clube, definirá como campeão. No caso de dois empates, ou vitórias alternadas o desempate far-se-á da seguinte forma.

§ 1º. - Caso após a realização do 2º jogo no seu tempo normal, nenhum clube obtenha quatro (4) ou seis (6) pontos, será realizada uma prorrogação de 10 minutos dividida em 2 tempos de 5 minutos, persistindo o empate será realizada cobranças de penalidades máximas de acordo com a Regra Oficial do Futsal para se conhecer o clube **Campeão da Copa Estado do Ceará de Futsal 2023**.

§ 2º – O clube que perder para o clube campeão na semifinal será declarado 3ª colocada na competição e o clube perdedor na semifinal para o clube vice-campeão será declarado 4ª colocada na competição.

§ 3º – Os jogos finais deverão ser realizados em ginásios que atendam às exigências técnicas da CBFS/FCFS e dentro dos padrões de segurança exigidos para as grandes competições de acordo com o Estatuto do Torcedor.

COMPOSIÇÃO DO GRUPO PARA FINAL

JOGO – Vencedor do Grupo G X Vencedor do Grupo H

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 16 – Ao final da 1ª. Fase - Classificatória, quando 2 (dois) ou mais clubes terminarem empatados na soma de pontos ganhos, o desempate far-se-á da seguinte forma e em ordem sucessiva de eliminação:

Art. 16.1 - Dos Critérios de Desempate:

- a) Prevalecerá o resultado do confronto direto na fase (somente em caso de empate em pontos ganhos entre duas equipes);
- b) Índice Técnico em todas as Fases (maior quociente da divisão do número de pontos ganhos pelo número de jogos proporcionalidade);
- c) Gol Average das equipes empatadas, considerando todos os resultados obtidos em todas as fases (número de gols marcados divididos pelo número de gols sofridos, ficando classificada a equipe que obtiver maior quociente);
- d) Maior média de gols assinalados em todas as fases (número de gols assinalados divididos pelo número de jogos);
- e) Menor média de gols sofridos em todas as fases (número de gols sofridos dividido pelo número de jogos);
- f) Maior saldo de gols na fase (diferença entre os gols assinalados e os gols sofridos);
- g) Menor média de cartões vermelhos recebidos (número de cartões vermelhos dividido pelo número de jogos);
- h) Menor média de cartões amarelos recebidos (número de cartões amarelos dividido pelo número de jogos);
- i) Sorteio.



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - FUTSAL

Fundada em 27 de janeiro de 1956

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão

FUTSAL – O único esporte genuinamente brasileiro

§ 1º - Quando três ou mais equipes terminarem empatadas na soma de pontos ganhos na Fase serão aplicados, sucessivamente em ordem eliminatória os critérios constantes das letras b, c, d, e, f, g, e h do caput deste artigo, apurando-se, por item, as equipes classificadas, sem prejuízo de descartar-se, na aplicação de cada critério, a(s) equipe(s) menos aquinhoadas(s).

§ 2º - Na hipótese da aplicação do critério de “gol average”, dividir-se-á o número de gols marcados pelos sofridos, considerando-se classificada a equipe que obtiver maior quociente, ficando certo que quando uma equipe não sofrer gol, é ela a classificada, pois o zero não é divisível, o que impossibilita a divisão, assegurando à equipe sem gols sofridos a classificação pelo sistema “average”.

CAPÍTULO V DO HORÁRIO DOS JOGOS

Art. 17 - Os jogos deverão ter início de acordo com o horário indicado na Tabela ou Notas Oficiais divulgadas.

§ 1º. - Haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos para o início de cada partida.

§ 2º. - Só com autorização do Representante da Presidência da Federação (Representante da FCFS), ela poderá ter o seu horário prorrogado ou antecipado no seu início.

§ 3º. – O clube que proporcionar atraso do jogo pagará uma multa a FCFS no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por jogo;

§ 4º. – Por ser uma competição inserida no calendário da CBFS, não poderão sofrer adiamento de jogo.

§ 5º. - O prazo máximo para a realização ou continuação de partida adiada por motivo de (chuva, falta de energia elétrica etc.), será de 16 (dezesesseis) horas.

CAPÍTULO VI DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 18 - A contagem de pontos será a seguinte:

- Vitória no Tempo Normal	03 (três) pontos ganhos;
- Empate no Tempo Normal	01 (um) ponto ganho;
- Derrota no Tempo Normal	00 (zero) ponto ganho.

§ 1º. - A equipe que provocar um (1) W.O nesta competição, seus atletas e membros da comissão técnica, serão julgados pelo TJD/FCFS.

§ 2º. - Quando houver deslocamento de clubes de uma cidade para outra, somente o delegado do jogo poderá prorrogar o horário do início do mesmo, considerando que a equipe atrasada poderá estar sofrendo problemas para chegar ao local da partida, desde que seja comunicado pelo representante da equipe do motivo que ocasione o atraso maior do que 15 (MINUTOS). Essa prorrogação não poderá ultrapassar o prazo de 1 (uma) hora do início previsto.

§ 3º. - Quando um clube perder por W vs O serão computado como resultado do jogo, o placar de 3 x 0 e 3 pontos ganhos para o clube que compareceu ao jogo.
O clube infrator deverá pagar uma multa baseada no salário-mínimo de referência.



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - FUTSAL

Fundada em 27 de janeiro de 1956

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão

FUTSAL – O único esporte genuinamente brasileiro

Art. 19 - É proibido terminantemente o ingresso e venda de bebidas e produtos em latas, garrafas e/ou recipientes de vidro e de bebidas alcoólicas de qualquer natureza, no interior do Ginásio. Considera-se interior do Ginásio qualquer lugar, local ou dependência que faça parte da estrutura física do Ginásio.

Art. 20 - Não será permitido, no interior dos ginásios, a utilização de sinalizadores, buzinas, apitos, fogos de artifícios, instrumentos de percussão e bateria ou quaisquer outros objetos e/ou artefatos que venham a dificultar e/ou perturbar o bom andamento dos jogos.

Art. 21 - Fica permitida, no interior dos ginásios, a execução dos hinos nacional e dos clubes antes do início da partida.

Art. 22 - A Federação fornecerá duas (2) bolas **KAGIVA** para a realização de cada partida.

CAPÍTULO VII DAS APENAÇÕES

Art. 23 - A aplicação de cartões punitivos, estabelecidos nas Regras de Futsal, nas cores amarela (advertência) e vermelha (expulsão), constitui medida de natureza técnica e administrativa de inequívoca eficácia no campo desportivo, objetivando refrear a violência individual e coletiva durante as partidas.

Art. 24 - A contagem de cartões (amarelo e vermelho), para efeito de suspensão automática, será feita na categoria em que o atleta o membro da comissão técnica for penalizado com o cartão.

Art. 25 - Os cartões recebidos pelos atletas e membros da Comissão Técnica, durante os jogos da COPA ESTADO DO CEARÁ - Edição 2023 - Categoria ADULTO MASCULINO serão acumulativos até o último jogo das Semifinais da competição.

§ 1º. - Os cartões recebidos pelos atletas e membros da Comissão Técnica, durante os jogos da Copa do Estado do Ceará - Edição 2023 serão acumulativos até o último jogo das **SEMI-FINAIS**.

§ 2º. – Quando do início das disputas dos **Jogos Finais**, os atletas e membros da Comissão Técnica que tiverem sido expulsos ou acumulado o 3º. Cartão amarelo nas Semifinais, deverão cumprir suspensão automática. Os clubes entram para as disputas dos **JOGOS FINAIS** limpos de cartões.

§ 3º. – Atletas e membros da Comissão Técnica que após o encerramento da (**Semifinais**) tenha **3 (três)** Cartões Amarelos e/ou **1 (um)** Cartão Vermelho a cumprir, terão que ficar ausente de uma ou duas partidas, para cumprimento da pena estabelecida neste Regulamento.

Art. 26 - Os efeitos dos cartões recebidos e o cumprimento da suspensão automática independem de comunicação ou notificação oficial da FCFS, sendo de responsabilidade exclusiva dos clubes disputantes da competição o seu controle.

Art. 27 - A contagem de cartões geradores da suspensão automática é feita separadamente e por tipologia de cartões (amarelo e vermelho), não havendo possibilidade de o cartão vermelho apagar o amarelo, já recebido na mesma ou em outra partida da competição.

§ Único - Se o mesmo atleta, em determinado momento da competição, simultaneamente, acumular 3 (três) cartões amarelos e mais 1 (um) vermelho, cumprirá, automaticamente, a suspensão por quantidade igual à somatória das partidas decorrentes das séries de cada tipologia de cartões.

Art. 28 - A equipe que utilizar atleta ou membro de comissão técnica irregular em qualquer partida válida pela COPA ESTADO DO CEARÁ - Edição 2023 - Categoria ADULTO MASCULINO – sujeitar-se-á às seguintes consequências:

- a) perda automática de três pontos pela equipe infratora, independentemente do resultado;



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - FUTSAL

Fundada em 27 de janeiro de 1956

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão

FUTSAL – O único esporte genuinamente brasileiro

- b) para efeito disciplinar e de estatística, serão computados todos os eventos ocorridos na partida e no período suplementar;
- c) em se tratando de partida das Fases Quartas de Final, Semifinal ou Final, ou ainda de jogos isolados, a equipe será desclassificada da competição;
- d) o número de pontos eventualmente ganhos nessa partida será computados normalmente;

§ Único - A irregularidade do atleta e membro de comissão técnica configurar-se-á na hipótese de:

- 1) Inexistência de inscrição ou revalidação anual na FCFS pelo clube ou falta de inscrição do atleta para a disputa da competição;
- 2) falta de registro da Ficha de Inscrição junto à FCFS;
- 3) participar de jogo pela equipe embora esteja cumprindo estágio de transferência;
- 4) atuar, quando sujeito ao cumprimento de suspensão automática, por força de cartão amarelo ou vermelho;
- 5) participar da partida quando sujeito ao cumprimento de penalidade administrativa prevista no Regulamento da COPA ESTADO DO CEARÁ - Edição 2023 - Categoria ADULTO MASCULINO – ou aplicada pela justiça desportiva;
- 6) praticar outras irregularidades tipificadas como infração às Regras Nacionais de Futsal ou a este Regulamento e seus Anexos.

Art. 29 - A inclusão de técnico, treinador, preparador físico, atendente, massagista, médico ou fisioterapeuta e supervisor sem condição normal de atuação, suspenso por expulsão ou sujeito ao cumprimento de penalidade administrativa prevista neste Regulamento ou aplicada pela justiça desportiva implicará nas sanções previstas deste Regulamento.

§ 1º. - A condição normal de atuação dos técnicos ou treinadores, preparadores físicos, atendentes ou massagistas, médicos ou fisioterapeutas e supervisor caracteriza-se por sua inscrição atualizada nas condições exigidas neste Regulamento;

§ 2º.- A efetiva participação de um atleta ou membro da comissão técnica na partida é caracterizada pela inscrição de seu nome na súmula de jogo e iniciada a partida.

§ 3º. - Os atletas, técnicos ou treinadores, preparadores físicos, atendentes ou massagistas, médicos, fisioterapeutas e supervisor que tenham sido expulsos da partida ou que estejam cumprindo penalidade disciplinar ou administrativa, de suspensão, ou ainda sem condição normal (regular) de participação na competição, quando presentes nos locais dos jogos deverão se posicionar, obrigatoriamente, no lado oposto ao local onde se encontra o banco de reservas de sua equipe na quadra de jogo;

§ 4º. - Sendo inacessível ou não recomendável para o público o lado oposto da quadra de jogo deverá os mesmos se posicionar no lado onde se encontra o banco de reservas da equipe adversária.

Art. 30 - Se uma partida for encerrada por falta do número mínimo legal de atletas, determinado pelas Regras, a equipe que não tiver número mínimo de atletas será considerada perdedora, somando-se os 3 (três) pontos ganhos para a equipe que tinha o número mínimo de atletas para continuidade da partida.

§ 1º. - Se nenhuma das 2 (duas) clubes possuir o número mínimo legal de atletas para continuidade da partida, as 2 (duas) serão consideradas perdedoras e nenhum ponto ganho será atribuído às mesmas.

§ 2º. - Se uma equipe abandonar a quadra de jogo como demonstração de protesto ou recusa de continuar a partida, será considerada perdedora da partida, independentemente do resultado ou do tempo em que ocorreu a interrupção e deverá recolher multa administrativa no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) em favor da FCFS, estando, ainda, sujeita às demais sanções previstas neste Regulamento e do CBJD.

Art. 31 - Nas hipóteses previstas deste Regulamento, o resultado registrado no encerramento da partida não será alterado, mantendo-se o mesmo, apenas para fins de estatística e desempate.



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - FUTSAL

Fundada em 27 de janeiro de 1956

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão

FUTSAL – O único esporte genuinamente brasileiro

Art. 32 - O atleta, membro de comissão técnica ou dirigente de equipe que conceder entrevista denegrindo a imagem da competição, as atuações de árbitros e decisões da entidade que a dirige, ressalvadas as publicações de natureza exclusivamente técnica estará sujeito a multa administrativa no valor de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), estando, ainda, sujeito às demais sanções previstas neste Regulamento e no CBJD.

Art. 33 - Caso venham a ocorrer quaisquer animosidades, agressões, tentadas ou consumadas, físicas ou verbais, brigas, tumultos de qualquer natureza ou incidentes que venham causar, ou não, suspensão ou paralisação de jogo, arremesso de objetos ou líquidos de qualquer espécie dentro da quadra, independente de serem os autores membros das comissões técnicas, clubes e dirigentes de clubes ou torcidas, os responsáveis, visitantes ou não, são passíveis de multa administrativa no valor de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), estando, ainda, sujeito às demais sanções previstas neste Regulamento e no CBJD.

CAPÍTULO VIII

DAS SUSPENSÕES AUTOMÁTICAS

Art. 34 - Sujeitar-se-á ao cumprimento de suspensão automática e, conseqüentemente, estará impossibilitado de participar na(s) partida(s) subsequente(s) da própria fase ou da(s) fase(s) anterior (es) o atleta que, na mesma competição, receber:

- a) 1 (um) cartão vermelho (expulsão), ou,
- b) 3 (três) cartões amarelos (advertência).

§ Único - Igualmente, sujeitar-se-ão à suspensão automática e estarão, conseqüentemente, impossibilitados de participar da(s) partida(s) subsequente(s) da própria fase ou da(s) fase(s) anterior (es) o técnico, treinador, Auxiliar técnico, preparador físico, médico, fisioterapeuta ou atendente e supervisor que for expulso na partida anterior, da mesma competição.

Art. 35 - A suspensão automática é de natureza regulamentar e administrativa, tendo eficácia e execução imediata e, o seu obrigatório cumprimento não se subordina à eventual decisão liminar, ou resultado de julgamento a que for submetida o atleta ou o membro da Comissão Técnica na esfera da Justiça Desportiva.

Art. 36 - As suspensões automáticas decorrentes de expulsões (cartões vermelhos) ou amarelos para atletas e membros de comissões técnicas serão da seguinte forma:

- a) Cartão amarelo (atleta e membro de comissão técnica):
 - 1 (um) jogo;
- b) Cartão vermelho (atleta e membro de comissão técnica):
 - 1 (um) jogo;

CAPÍTULO IX

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 37 - As punições disciplinares e competitivas ocorridas na COPA ESTADO DO CEARÁ - Edição 2023 - Categoria ADULTO MASCULINO – serão submetidas aos órgãos da Justiça Desportiva incumbidos de apreciar e julgar as infrações cometidas durante a competição, devendo o seu funcionamento obedecer às normas estabelecidas no vigente Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - FUTSAL

Fundada em 27 de janeiro de 1956

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão

FUTSAL – O único esporte genuinamente brasileiro

§ 1º. - As penalidades impostas por partidas pela Justiça Desportiva deverão ser cumpridas apenas quando da realização de jogos válidos pela COPA ESTADO DO CEARÁ - Edição 2023 - Categoria ADULTO MASCULINO, deduzidas a(s) partida(s) cumprida(s) por força de suspensão automática.

§ 2º. - Em nenhuma hipótese atleta ou membro de comissão técnica poderá considerar cumprida sua punição em partida não realizada (W X O); a punição somente será considerada como cumprida após a não participação na(s) partida(s) subsequente(s), efetivamente, disputada(s).

Art. 38 - Para as infrações praticadas no decorrer da competição o TJD da FCFS designará uma Comissão Disciplinar, autônoma e independente, composta por 5 (cinco) membros, para aplicação do vigente CBJD.

Art. 39- Fazem parte integrante e dissociada deste Regulamento as Medidas Disciplinares Automáticas da FCFS, a ser aplicadas pela Comissão Executiva desta competição e/ou Delegados da FCFS, designados pela Presidência da FCFS, em qualquer uma de suas Fases.

CAPÍTULO X DOS PROTESTOS

Art. 40 - Qualquer clube que se julgue prejudicado por alguma irregularidade ocorrida em um jogo, dará entrada logo após o encerramento do mesmo, do seu protesto junto ao Representante da FCFS, que autorizará ao capitão ou representante do clube formalizar por escrito junto a Súmula daquele jogo. Logo após o encerramento do jogo que houver ocorrido o protesto, o clube protestante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para ratificar o seu protesto junto à Secretaria da FCFS, obedecido ao estabelecido no parágrafo único abaixo. O valor pago não será restituído, qualquer que seja a decisão do julgamento.

§ **ÚNICO** - Só será recebido o protesto que:

- a) estiver redigido em termos precisos e explicar claramente o assunto a que se refere;
- b) vir assinado pelo representante credenciado do clube junto a FCFS;
- c) vir acompanhado do pagamento em espécie da taxa de dois salários de referência nacional.

Art. 41 - Mesmo havendo protesto em qualquer jogo, não haverá efeito suspensivo da competição. Os protestos serão julgados pelo Tribunal de Justiça Desportiva da FCFS, cabendo recurso ao Pleno do TJD/FCFS.

CAPÍTULO XI DAS ARBITRAGENS E OUTRAS OBRIGAÇÕES

Art. 42 - Todos os jogos da COPA ESTADO DO CEARÁ Edição 2023 na categoria Adulto Masculino serão dirigidos por dois (2) Árbitros, coadjuvados por um (1) Anotador e um (1) Cronometrista, completando, ainda, a equipe, um(1) Representante da FCFS designado pela Presidência da Federação.

§ **Único** - Taxas de arbitragens da COPA ESTADO DO CEARÁ 2023 - Categoria Adulto Masculino - segue de acordo com a Circular nº 001/2023-DT/FCFS e caderno de encargos.

Art. 43 - Nenhum jogo poderá deixar de ser efetuado por falta de qualquer um dos oficiais e arbitragem escalados para a partida.

§ 1º. - Caso, na hora marcada para início do jogo, não esteja presente um ou mais membros da equipe de arbitragem, o Representante da FCFS, designará o substituto (s).



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - FUTSAL

Fundada em 27 de janeiro de 1956

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão

FUTSAL – O único esporte genuinamente brasileiro

§ 2º. - Se, por qualquer motivo, um dos membros da equipe de arbitragem não puder continuar a funcionar no jogo, ser-lhe-á dado substituto, de acordo com o disposto nas Regras Oficiais.

Art. 44 - Nenhuma equipe pode participar da COPA ESTADO DO CEARÁ Edição 2023 na categoria Adulto Masculino com débito na tesouraria da FCFS.

Art. 45 – Os Clubes participantes A COPA ESTADO DO CEARÁ - Edição 2023 - Categoria ADULTO MASCULINO – reconhecem, concordam e se comprometem a acatar a aplicação do vigente Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) pela Comissão Disciplinar designada pelo Tribunal de Justiça Desportiva – (TJD), da FCFS como primeira instância e, como segunda, última e definitiva instância, do Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJD, para as questões referentes à competição, desistindo, assim, de valerem-se, para esses fins, de órgãos da Justiça Comum, diretamente ou através de terceiros.

Art. 46 – O presente Regulamento foi aprovado no Congresso Técnico, realizado em 05/02/2023, na plataforma de reuniões da FCFS no **Google Meet**, tendo sido aprovado e homologado por todos os representantes de clubes presentes e diretoria da FCFS.

Fortaleza (CE), 05 de fevereiro de 2023.

Carlos Roberto Oliveira do Vale
PRESIDENTE

ANEXO – I

MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS

Art. 1º - Ficam criadas, como parte integrante e dissociada do Regulamento desta competição, as **MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS** a serem aplicadas pela Comissão Executiva desta Competição e/ou os Delegados da FCFS, designados pela Presidência da FCFS, em quaisquer de suas fases durante a realização da competição.

Art. 2º - As penalidades decorrentes de aplicação das Medidas Disciplin角度res Automáticas não poderão ser objeto de recurso ou efeito suspensivo, de acordo com o **Art. 36** do Regulamento desta competição.

Art. 3º - As medidas disciplinares aqui previstas englobam os principais incidentes que acontecem durante as partidas de FUTSAL, tendo a Diretoria da FCFS e/ou Delegados da FCFS, designados pela Presidência da FCFS, faculdade para sancionar atletas, técnicos, árbitros, dirigentes (diretores, supervisores, médicos, etc), Seleções Municipais ou Associações e, para tomar qualquer outra medida disciplinar automática contra toda pessoa ou associação que os tenha violado às Regras de jogo ou este Regulamento.



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - FUTSAL

Fundada em 27 de janeiro de 1956

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão

FUTSAL – O único esporte genuinamente brasileiro

Art. 4º - Na hipótese de não haver especificação de penalidade, em razão de indisciplina, a Comissão executiva e/ou Delegado da Competição designado pela Presidência da FCFS, poderá aplicar medidas disciplinares automáticas com base no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e nos princípios gerais de direito.

Art. 5º - As sanções previstas constituem um mínimo para a primeira infração. Devem ser aplicadas sempre. Entretanto, podem, de acordo com a gravidade do caso, serem aumentadas.

Art. 6º - Em caso de reincidência, isto é, quando um jogador, membro da comissão técnica (técnico, preparador físico, médico, fisioterapeuta e massagista), árbitro, dirigente (diretores, supervisores, etc.) de clubes participantes, cometerem uma infração pela segunda ou terceira vez, mesmo que não se trate do mesmo gênero de infração, serão aplicadas sanções mais severas.

Art. 7º - As sanções disciplinares terão aplicação automática e são consideradas como mínimas, tendo a Comissão e/ou o Delegado designado pela Presidência da FCFS, o poder de impor sanções mais severas, se entender que sejam necessárias, inclusive penalidades cumulativas. Estas medidas disciplinares abrangem as atitudes dos atletas, técnicos, supervisores, dirigentes e demais membros das Comissões Técnicas e clubes.

Art. 8º - Na hipótese de ocorrer quaisquer animosidades, agressões, tentadas ou consumadas, física ou verbal, brigas, arremesso de objetos, líquidos de qualquer espécie, dentro da quadra, tumultos de qualquer natureza, ou incidentes que venham causar ou não suspensão ou paralisação de jogo, independente de serem membros das Comissões Técnicas, clubes e dirigentes de Associações ou torcidas os responsáveis, visitantes ou não, serão apenados conforme as hipóteses abaixo enumeradas independente da ordem de aplicação:

- a) suspensão de jogo
- b) jogo com portões fechados
- c) eliminação da equipe considerada infratora da competição.

Art. 9º - O clube ou equipe que utilizar atletas sem condição de jogo e que não esteja regularmente inscrito na FCFS para a competição, perderá os pontos dos jogos disputados, e as Associações adversárias serão declaradas vencedoras.

Art. 10 - Expulsão pelo árbitro por:

- a) reclamações repetidas contra as decisões do árbitro;
- b) abandono da quadra sem avisar ao árbitro antes de sair;
- c) conduta incorreta repetida, apesar da penalização anterior de advertência aplicada pelo árbitro.

PENA: Suspensão por uma partida.

Reincidência: Suspensão por duas partidas.

Art. 11 - Expulsão pelo árbitro por:

- a) conduta antidesportiva (sem advertência anterior)
- b) conduta antidesportiva contra espectador (es) (sem advertência anterior)

PENA: Suspensão por uma partida.

Reincidência: suspensão por duas partidas.

Art. 12 - Expulsão pelo árbitro por ofendê-lo ou molestá-lo:

PENA: Suspensão por duas partidas.

Reincidência: - Suspensão por três partidas.

Art. 13 - Expulsão pelo árbitro por jogada violenta contra adversário;

PENA: Suspensão por uma partida;



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - FUTSAL

Fundada em 27 de janeiro de 1956

Filada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão

FUTSAL - O único esporte genuinamente brasileiro

Reincidência: Suspensão por duas partidas.

Art. 14 - Expulsão pelo árbitro por infração de natureza técnica.

PENA: Suspensão por uma partida;

Reincidência: Suspensão por duas partidas.

Art. 15 - Expulsão pelo árbitro por:

a) atos de violência contra Oficiais de Arbitragens ou Delegado da competição;

b) atos de violência contra atletas adversários, dirigentes adversários ou espectadores (rixa, incidência grave):

PENA: Suspensão por 12 (doze) meses;

Reincidência: Dobrar a sanção ou Eliminação.

Art. 16 - Comportamento impróprio de uma equipe por:

a) abandono da quadra como demonstração de protesto

b) recusar continuar a partida;

PENA: a equipe infratora será considerada perdedora da partida, independente da interrupção.

Art. 17 - Agressão ou tentativa de agressão, física ou verbal a Delegados, árbitros, auxiliares, técnicos, atletas, dirigentes de Clubes e FCFS ou quaisquer outras pessoas envolvidas na competição:

PENA: Suspensão de 01 a 10 partidas ou 10 a 360 dias.

Reincidência: suspensão de 360 a 720 dias ou eliminação.

Art. 18 - Deixar o árbitro de observar as regras do jogo:

PENA: Suspensão de 10 (dez) a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 19 - Não se apresentar o árbitro devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho das suas atribuições, ou, ainda, apresentar-se atrasado para o horário do início do jogo:

PENA: Suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias.

Art. 20 - Deixar o árbitro de entregar ao órgão competente, no prazo legal, os documentos da competição, regularmente preenchidos:

PENA: Suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias.